



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Rua Líbero Badaró Nº 39- 12º Andar-Centro
Cep 01009-000 - São Paulo/SP

Ofício nº 950/2017 – GABSECADJ/SSP - Expediente Protocolo GS nº 9349/2017
Assunto: Indicação nº 2562 de 2017- Solicita ao Senhor Governador do Estado, a adoção de medidas necessárias visando a alteração da legislação, a fim de instituir porte de arma aos integrantes da Fundação CASA- Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente.

São Paulo, 05 de Setembro de 2017.

Senhor Subsecretário

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção à indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, venho por intermédio do presente encaminhar a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pela Delegacia Geral de Polícia Adjunta da Pasta.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

SÉRGIO TURRA SOBRANE
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor Mário Sérgio Matsumoto
Digníssimo Subsecretário de Assuntos Parlamentares
Avenida Morumbi Nº 4.500 – 2º Andar
Palácio dos Bandeirantes- São Paulo - S/P.



Secretaria da Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Delegacia Geral de Polícia Adjunta
Assistência Policial Judiciária



EHA/hgj

NATUREZA : Prot. DGPAD nº 8174/2017 – PGS Nº 9349/2017
INTERESSADO : **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo –
Deputado Coronel Telhada**
SSUNTO : Indicação 2562/2017 – possibilidade de porte de arma
aos integrantes da Fundação CASA / solicita análise.
DESPACHO : APJ/DGPAD – 2811/2017

O Deputado Coronel Telhada apresentou à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP a Indicação nº 2562, de 2017, por meio do qual postula a realização de estudos e adoção das providências necessárias a possibilitar a alteração da legislação, a fim de instituir porte de arma aos integrantes da Fundação CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente.

Realizadas consultas no sítio de internet da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, não se logrou encontrar nenhuma referência à Lei já promulgada ou à Projeto de Lei Complementar ou Projeto de Lei em tramitação alusivo à demanda suscitada pelo, conforme extratos encartados às fls. 8/10.

Anote-se que qualquer medida voltada ao atendimento da pretensão externada envolveria modificação na Lei Federal nº 10826, de 22 de dezembro de 2003, cujo Capítulo III – Do Porte, que abarca os artigos 6º a 11, trata das exceções à regra geral que proíbe o porte de arma de fogo em todo o território nacional (fls. 11/12).

Nesse sentido, cumpre registrar o Projeto de Lei nº 6433, de 2016, de autoria do Deputado Federal Cajar Nardes, que altera a



Secretaria da Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Delegacia Geral de Polícia Adjunta
Assistência Policial Judiciária



Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 10826, de 22 de dezembro de 2003, para disciplinar a atuação coercitiva do agente público executor de medida socioeducativa, atualmente em tramitação pela Câmara dos Deputados.

De igual modo, tramitou recentemente pelo Senado o Projeto de Lei do Senado nº 256, de 2016, de autoria do Senador Hélio José, que altera a Lei nº 10826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder o porte de arma aos agentes de segurança socioeducativos, e dá outras providências, o qual foi retirado pelo autor e remetido ao arquivo (fls. 18/21).

Conforme se verifica, já tramita pelo Congresso Nacional proposta voltada ao atendimento do quanto reivindicado na Indicação nº 2562, de 2017, de autoria do Deputado Coronel Telhada, postulação essa que se reveste de razoabilidade, vez que, em diversos aspectos as funções exercidas pelos agentes socioeducativos da Fundação CASA são bastante assemelhadas àquelas desempenhadas pelos agentes de segurança penitenciária da Secretaria da Administração Penitenciária, carreira já contemplada com a prerrogativa de portar arma de fogo.

Assim informado, restitua-se o presente à **Assessoria Especial Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública** para o que mais couber.

São Paulo, 28 de agosto de 2017


JÚLIO GUSTAVO VIEIRA GUEBERT
Delegado Geral de Polícia Adjunto

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder o porte de arma aos agentes de segurança socioeducativos, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 6º, 11 e 28 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

XII – os integrantes do quadro efetivo do Sistema Socioeducativo responsáveis pela segurança, vigilância, guarda, custódia, ou escolta, sendo vedado o porte de arma de fogo no interior das unidades do Sistema Socioeducativo.

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e XII do *caput* deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V, VI e XII.

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII, X e XII do *caput* deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do *caput* do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

.....” (NR)

“**Art. 11**

§ 1º

§ 2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem os incisos I a VII, X, XII e o § 5º do art. 6º desta Lei.” (NR)

“Art. 28. É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII, X, e XII do *caput* do art. 6º desta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do inciso XII no art. 6º da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, justifica-se porque os agentes de segurança socioeducativos dependem do porte de arma de fogo, ainda que fora de serviço, para defender a sua integridade física e a de seus familiares, em face das frequentes ameaças sofridas em razão do exercício de suas funções.

Ademais, o porte de arma de fogo para esses profissionais deve ter abrangência nacional, em virtude de os agentes realizarem escoltas interestaduais em atendimento ao Artigo 124, inciso VI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), o qual estabelece ao adolescente privado de liberdade o direito de permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável. Dessa forma, resta comprovado que os riscos extrapolam os perímetros estaduais.

Cabe ressaltar que os agentes de segurança socioeducativos, que não se confundem com os agentes e guardas prisionais, daí a necessidade de dispositivo específico no Estatuto do Desarmamento.

Apesar de exercerem as mesmas funções desses profissionais no que diz respeito as atividades de segurança, vigilância, guarda, custódia, e escolta e de estarem expostos a riscos semelhantes, os agentes de segurança socioeducativos atuam diretamente na ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, daí a limitação ao porte de arma de fogo que não deve ser permitido no interior das unidades do Sistema Socioeducativo.

De qualquer forma, o perigo por que passam esses profissionais é inerente ao exercício da sua função, posto que muitos dos menores infratores cometeram atos infracionais com violência ou grave ameaça a pessoa, sendo imprescindível que os agentes de segurança socioeducativos sejam autorizados a portar arma de fogo, para a proteção sua e de sua família.

Em razão do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto.


Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ

PROJETO DE LEI DO SENADO nº 256, de 2016

Autoria: Senador Hélio José

Assunto: Jurídico - Segurança pública.

 Imprimir

Ementa e explicação da ementa

Ementa:

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder o porte de arma aos agentes de segurança socioeducativos, e dá outras providências.

Explicação da Ementa:

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder o porte de arma aos agentes de segurança socioeducativos, e dá outras providências.

Situação Atual

Tramitação encerr

Decisão:

Retirada pelo autor

Destino

Ao arquivo


Último local:

24/03/2017 - Coordenação de Arquivo

Último estado:

21/03/2017 - RETIRADA PELO AUTOR

Participe

 Consulta pública encerrada

967

24

SIM

NÃO

Resultado apurado em 28/08/2017 às 15:24

Compartilhe

 Acompanhar esta matéria

Documentos

